

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Pregão Presencial nº/20			
Objeto:			
Data://2021			
Horário:hmin			
LOCAL: Av. Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa São Geral	do do Aragu	uaia-Pa	
Razão Social:			
CNPJ n°			
Insc. Estadual			
Endereço:	N°	-	
Bairro:			
Cidade: Estado:			
Telefone: () Fax ()Celular: ()			
E-mail:		-	
Responsável:			
Contato:		-	
RECEBI da PREFEITURA MUL DE SÃO GERALDO DO ARAGILI www.saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br, e-mail, Presencial, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificados.		., através do ac	cesso a página
	/,	de	de 2021
Assinatura			
AV ANTONIO NOMATO DEDDOGA			
AV. ANTONIO NONATO PEDROSA			



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 9/2021-021

PREÂMBULO

O Município de São Geraldo - Prefeitura Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde Estado do Pará, torna público para o conhecimento das empresas interessadas, que realizará em sessão pública, Pregão Presencial n. 9/2021-021, do Tipo Menor Preço por item, nos termos do artigo 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, suprindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente.

O presente Pregão Presencial, bem como, os atos dele decorrentes, estarão subordinados integralmente, aos termos da Lei n. 8.666/93, de 21.06.93, com as modificações que lhe foram introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, de 07.06.94 e 9.648/98, de 27.05.98, bem como à Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Lei 123/2006, 147/2014 e, aos termos das cláusulas e condições constantes deste edital, adiante expressos:

Este Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas, na sede da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, na sala da CPL, localizada na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa São Geraldo do Araguaia-Pa, no horário das 8:00h às 14:00h e no site www.saogeraldodoaraguaia.pa.gov.br, e-mail:licitacaosaga@gmail.com.

1. DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA -PA DIA: 19 de julho de 2021 - HORÁRIO: 09h00min

- **1.1.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pa.
- 1.2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
- 1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- 1.2.2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;
- **1.2.3**. Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- **1.2.4**. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- **1.2.5**. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- **1.2.6**. Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA	



- **1.2.7**. Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora;
- 1.2.8. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
- **1.3.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação no D.O.E.
- **1.4.** A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condiçõesdo Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, diretamente na Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pa, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura do envelopes proposta e documentação.
- **1.5.** A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

2. DO OBJETO

- **2.1.** A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, suprindo assim a demanda de reabi litação protética dos pacientes da rede pública do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente. Conforme discriminações constantes no **ANEXO I.**
- 2.2. Valor referencial dos serviços: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1410.103010200.2.057 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1**. Somente poderão participar do presente pregão presencial empresas regularmente constituídas e em operação no território nacional, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item próprio deste Edital.
- **4.2.** É vedada a participação de empresas submetidas as sanções administrativas declaratórias de inidoneidade, suspensivas do direito de participar em licitações públicas ou impedidas de que contratem com órgãos da administração federal, estadual e municipal.
- **4.3.** Neste certame seletivo é vedado ainda, a participação de empresasem consórcio.
- 4.4. Os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 são exclusivos para MICROEMPRESAS e

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA	



EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme o Art. 48, Inciso I da Lei 123/2006, que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste Edital

4.5. Caso não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ou no caso de justificável interesse público será admitida a participação de outras empresas interessadas, conforme Art. 49, incisos II e III da Lei 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- 5.2. Para manifestar-se em seu nome durante as fases do procedimento licitatório, as licitantes poderão credenciar um representante, obedecendo aos seguintes critérios:
- 5.3. Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), deverá identificar-se, exibindo documento oficial com foto e cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.4. Tratando-se de procurador deverá identificar-se, exibindo documento oficial com foto acompanhada de instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para o procurador tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão, inclusive formular verbalmente novas propostas de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, enfim, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, não podendo substabelecer os poderes recebidos.
- 5.5. No momento do credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos, FORA DO ENVELOPE 01 E 02:
- a) Estatuto ou contrato social acompanhado de Documento oficial com foto do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Procuração ou documento equivalente acompanhado de Documento oficial com foto da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;
- c) Declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante do ANEXO III.
- d) Termo de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO V.
- e) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA	



pela Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados;

- f) Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo constante do ANEXO VI;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- h) Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Comprovação da retirada do edital;
- j) Encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários;
- k) Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias simples acompanhadas do original;
- 5.6. Cada licitante credenciará apenas um representante que será oúnico admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- 5.7. É vedada a representação de mais de uma empresa por uma mesma pessoa credenciada.
- 5.8. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes de habilitação e proposta.
- a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do meno preço.
- 5.9. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.
- 5.10. Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc).

6. DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos constantes em cada um dos envelopes deverão ser entregues preferencialmente grampeados e com páginas numeradas, e obrigatoriamente em envelopes distintos, fechados e opacos, trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações:

Envelope n. 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2021-021 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E (CNPJ/MF)



Envelope n. 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2021-021 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE E (CNPJ/MF)

7. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

- **7.1.** O envelope n. 01 deverá ser apresentado conforme o item 6 deste Edital, trazendo em seu interior a proposta preenchida pela licitante em papel timbrado, datada, digitada ou datilografada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, com todas as folhas rubricadas, vedada a apresentação de proposta manuscrita, devendo constar:
- a) Razão social, endereço completo, CNPJ/MF, número de telefone ou fax do proponente e e-mail, se houver;
- **b)** O prazo da validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- c) Cotação dos preços por item, na forma solicitada neste Edital, ANEXO I, expresso em moeda corrente nacional.
- d) A proposta apresentada pelo licitante, não poderá exceder 02 casas decimais após a vírgula.
- e) Assinatura do licitante ou representante credenciado, com a respectiva qualificação;
- f) Os erros ou equívocos porventura ocorridos, inclusive em termos de preço, serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais, qualquer re curso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se das obrigações assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pelo Pregoeiro.
- g) Apresentar Declaração de que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: salário, encargos sociais, impostos, tributos, despesas administrativas, que incidam sobre os mesmos e o lucro conforme Anexo II.
- h) Deverá o licitante vencedor apresentar nova proposta escrita do novo valor declarado vencedor na fase de lances, no prazo de até, 24 (vinte e quatro) horas.
- **7.2.** A simples participação neste certame implica:
- a) A aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;
- **b**) Que o licitante vencedor se compromete a cumprir com o objeto licitado de acordo com as especificações, com o preço e prazo, constantes de sua proposta;
- **7.3.** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem as condiçõesdo presente instrumento convocatório e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem sua compreensão, como também não serão aceitas propostas apresentadas por e-mail, fax ou correio;

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA	



- **7.4.** Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das obrigações, bem como de dificuldades técnicas não previstas.
- **7.5.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, sendo admitidas apenas as ressalvas contidas das alíneas do item 7.6.
- **7.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, a julgamento do Pregoeiro.
- a) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se houver necessidade;
- **b**) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- c) A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

- 8.1. O envelope n. 02, que se refere aos documentos para habilitação, deverá ser apresentado de acordo com o previsto no item 6 deste Edital, devendo todos os documentos estarem datados, datilografados ou digitados em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e obrigatoriamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, quando for o caso, contendo em seu interior os seguintes documentos:
- 8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Para a habilitação jurídica, deverá alicitante apresentar dentro do envelope n. 02, os seguintes documentos:
- a) Documento oficial com foto do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores (em caso de sociedade por ações), devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação do documento exigido no item b;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Os documentos citados nos itens a, b e c deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA	



- h) CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial, com todos os dados cadastrais atualizados;
- i) CERTIDÃO ESPECIFICA da Junta Comercial do Estado devidamente atualizada, com os protocolos registrados na junta Comercial pela empresa;
- 8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Para comprovação da regularidade fiscal, deverá a licitante apresentar dentro do envelope n. 02, os seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Ficha de Inscrição Estadual), relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Previdenciárias por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante com apresentação das Certidões Tributária e Não Tributária, se a licitante tiver domicílio no Estado do Pará, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação.
- g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade igual ou posterior a data prevista para abertura desta licitação.
- h) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO IV.
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante no ANEXO VII.
- j) Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, os micros e pequenos empresários deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos nos itens anteriores, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal, conforme estabelece a Lei 123/2013, reformulado pela Lei Complementar 147/2014.
- **8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Para qualificação econômico-financeira deverá a licitante apresentar dentro do envelope n. 02 os seguintes documentos:
 - a) **BALANÇO PATRIMONIAL** (**BP**) e demonstrações contábeis do último exercício social (**DRE**), já exigíveis e apresentados *na forma da Lei*, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da



apresentação da proposta:

- Para SOCIEDADE EMPRESÁRIA, Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último a.1) exercício social devem ser apresentados:
 - a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), que deverão conter indicação do número das páginas;
 - a.1.2) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, d atas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial). Obs: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.
 - a.1.3) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e a DRE;
 - a.1.4) Certificado de Regularidade do Profissional Contador expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.
- Para SOCIEDADES ANÔNIMAS, regidas pela Lei nº 6.404/1976, deverão as demonstrações a.2) contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:
 - a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
 - a.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação e ditado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;
- a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital
 - -SPED, deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Junta Comercial.
- a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar resultado demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1(um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVENTE GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC), que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço.

a.5)ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)ISG = AT/(PC+ELP)

ILC = AC/PC

Onde:

AC - Ativo Circulante;

PC - Passivo Circulante:

AT - Ativo Total;

RLP - Realizável a Longo Prazo; ELP

- Exigível a Longo Prazo;

Obs.:2) Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o BALANÇO DE ABERTURA devidamente registrado na Junta Comercial do Estado,



acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

- **b**) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da primeira sessão deste certame;
- 8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Para qualificação técnica deverá a licitante apresentar dentro do envelope n. 02, os seguintes documentos:
- a) Alvará de Funcionamento e Localização municipal;
- b) Alvará de Vigilância Sanitária municipal;
- c) comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico pelos trabalhos no CRO Conselho Regional de Odontologia;
- d) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, constando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, apresentado em papel timbrado, que comprove a licitante ter fornecido materiais de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- OBS.: Quando se tratar de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado (empresa privada), a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de notas.
- 8.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante, com o número do CNPJ e preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão for válida para matriz e filial.
- 8.3. Além das especificações contidas em cada um dos itens acima, as licitantes deverão observar quanto a todos os documentos o seguinte:
- 8.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autent icadas em cartório ou cópias autenticadas pela Comissão de licitação.
- a) A autenticação das cópias por servidor da administração, membro da COMISSÃO, deverá ocorrer, preferencialmente, até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data da abertura da sessão pública, mediante a apresentação de cópias simples acompanhadas do respectivo documento original para conferência, no horário das 08h00min às 18h00min.
- a.1) Não serão aceitas, para autenticação junto a Comissão, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.
- b) Os documentos obtidos via Internet, poderão ser verificadas as suas legitimidades a cargo da Comissão. b.1) A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em fotocópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA	



- **9.1.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregociro dará início à sessão pública desta licitação com o credenciamento dos representantes legais e, em seguida, o re cebimento dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentação para habilitação).
- **9.2.** O Pregoeiro chamará à mesa os representantes legais das licitantes, para rubricarem os envelopes nº 2, que ficarão retidos até sua abertura ou devolução, após encerramento completo do processo.
- 9.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
- a) Retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b**) Que não apresentar a declaração de habilitação.

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE N. 01 PROPOSTAS DE PREÇO

- **10.1.** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço.
- **10.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas escritas de preços, nas condições definidas anteriormente, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam, os preços oferecidos.
- 10.2.1. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço;
- **10.3.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **10.4.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.
- **10.4.1.** O licitante que não apresentar lance quando convidado pelo Pregoeiro ficará impedido de participar de nova rodada. Caso não realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **10.4.2.** Antes do início da fase de apresentação de lances verbais, poderá ser convencionado pelo Pregoeiro o intervalo mínimo dos lances a serem ofertados;
- **10.4.3**. Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, a seqüência de realização dos lances será decidida mediante sorteio.
- **10.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA	



- **10.5.1.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- **10.5.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **10.6.** Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **10.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **10.6.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **10.6.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **10.6.3.1.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **10.6.3.2.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **10.6.3.3.** No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **10.7.** Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação suas condições habilitatórias.
- **10.8.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- **10.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **10.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **10.11.** As propostas que, em razão dos critérios definidos neste Edital, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas desclassificadas do certame.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA	



- **10.12.** Se o detentor da melhor proposta não for qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver, de acordo com a ordem de classificação, propostas elaborad as por microempresas ou empresas de pequeno porte que superem a de menor valor em intervalo não maior que 5%, o Pregoeiro deverá convocar o detentor da melhor colocada delas para, acaso queira, apresentar nova proposta no prazo de até cinco minutos.
- **10.13.** Se o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte não se valer do direito de preferência a que alude o item anterior, o Pregoeiro deverá convocar os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação, que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte e que se enquadrem na hipótese do item 10.12 para, acaso queiram, exercer igual prerrogativa.
- **10.14.** Se nenhum dos licitantes exercer o direito de preferência, o objeto será adjudicado ao detentor da proposta originariamente vencedora do certame.
- **10.15.** Os licitantes microempresários ou empresários de pequeno porte deverão declarar essa condição durante a sessão, juntando posteriormente documentação bastante para comprovar a alegação.
- **10.16.** Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de preço menor.
- 10.17. O julgamento das propostas será objetivo, conforme os critérios estabelecidos neste ato convocatório.
- **10.18.** Os erros e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **11.1.** O Pregoeiro, após a abertura das propostas, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação da licitante que, na ordenação feita pelo Pregoeiro, apresentou o menor preço.
- **11.2.** A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e a Fazenda Municipal, com a comprovação de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. O Pregoeiro rubricará todos os documentos apresentados, facultando aos representantes das licitantes o seu exame.
- **11.2.1.** Por motivo justo, consignado em ata, o Pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo não superior a oito dias corridos, a fim de analisar a regularidade dos documentos de habilitação, marcando desde já data e horário da sessão de divulgação do resultado de habilitação, se outro meio não for acordado para divulgação do resultado.
- 11.2.2. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.3. Ocorrendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, exceto se o licitante se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte e a irregularidade recair sobre a regularidade fiscal, hipótese em que se aplicará o disposto na Lei Complementar nº 123/06, caberá ao Pregoeiro examinar a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que

AV ANITON	IO NONATO PEDROSA	
AV. ANTUN	IO INCINATO PEDROSA	



atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

- 11.4. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- **11.5.** Será confeccionada ata da sessão a ser assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e todos os representantes presentes.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **12.1.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n. 8.666/93, as propostas que:
- a) Apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexe qüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b) Que não cumprirem todos os requisitos da qualificação técnica;
- c) Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

13. DOS RECURSOS

- **13.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imedia e motivadamente a intenção de recorrer, na própria sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da Recorrente.
- **13.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas por escrito, diretamente na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação de São Geraldo do Araguaia/PA, no endereço já declinado neste Edital.
- **13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.
- **13.4.** O Recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 13.5. O acolhimento do Recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **13.6.** Decididos os Recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** Após decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e após análise do setor jurídico, o Prefeito do Município fará sua HOMOLOGAÇÃO.
- 14.1.1. Não havendo interposição de recursos, a adjudicação caberá ao Pregoeiro.

	AV. ANTONIO	NONATO PEDROSA	A	



- **14.2.** A comunicação do resultado do julgamento será feito por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e/ou através de aviso fixados na sede do Município.
- **14.3.** A LICITANTE vencedora deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos depois de notificada pelo Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia.
- **14.4.** No caso da empresa vencedora não comparecer para a assinatura do respectivo instrumento de contrato no prazo supracitado, contando a partir da data da notificação, o Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia, ficará com a liberdade, e a seu critério, de convocar as demais sucessivamente, na ordem de classificação, com preço e prazo da proposta vencedora.
- **14.5.** O presente Edital será parte integrante do contrato que integra este instrumento.
- **14.6.** Fica, desde já, esclarecido que o Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia, poderá introduzir no contrato as alterações julgadas necessárias para assegurar maior g arantia da aquisição do objeto, bem como aumentálo em seus quantitativos, desde que haja conveniência das partes, atendido os percentuais estabelecidos em lei mediante termo aditivo.

15. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- **15.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua ass inatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do artigo 57°, §§ 1.° e 2.° da Lei n.° 8.666/93
- **15.2.** A eventual reprovação de algum dos objetos licitados, não implicar á em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.
- **15.3.** O prazo para fornecimento do objeto poderá ser alterado nas hipóteses prevista no contrato.
- **15.4.** Eventual prorrogação do prazo de vigência deverá atender aos comandos do artigo 57 da lei de Licitações, bem como as diretrizes da lei 10.520/2002.
- **15.5.** O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados à partir da data de sua apresentação.

16. DO PREÇO E DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- **16.1.** O objeto da presente licitação será adquirido pelo preço apresentado na proposta da licitante vencedora.
- **16.2.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato, a ser realizado, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- **16.3.** A licitante vencedora é responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem que seja, para execução da ordem de fornecimento, a elas não se vincul ando o Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia, a qualquer título, nem mesmo de solidariedade.

AV. ANTONIO NO	NATO PEDROSA	



17. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- **17.1.** Somente será admitida a recomposição de preços visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- **17.2.** A cotação de qualquer tipo de reajustamento atrelada a qualquer índice, será tida como nulo, não surtindo qualquer efeito e não invalidando os demais termos da proposta, prevalecendo, nestes casos, o estabelecido neste Edital.

18. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **18.1.** O pagamento da fatura será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia.
- **18.2.** O Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **18.3.** O Secretário Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

19. DAS PENALIDADES

- **19.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Chefe do Poder Executivo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Chefe do Poder Executivo deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nas letras "g" e "h", do Item 25.2 deste Edital;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo Chefe do Poder Executivo atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nas letras "g" e "h", do Item 25.2 deste Edital;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, por até 2 (dois) anos;

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA	



Observação: As multas previstas nas letras "b" a "d" deste Item serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

- **19.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que: **a)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- **b)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.
- **19.3.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/93.
- **19.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Chefe do Poder Executivo em relação a um dos eventos arrolados no item 19.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- **19.5.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **19.6.** A nulidade do processo licitatório induz a da ordem de fornecimento, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da lei n. 8.666/93;

20. DA RESCISÃO

- **20.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- **20.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- **b**) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no process o da licitação, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **20.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **20.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **20.5.** A Contratante se reserva o direito de rescindir a ordem de fornecimento independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, no caso de falência, concordata ou dissolução da Contratada, transferir, no todo ou emparte, o Contrato, quando ocorrer atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento sem que haja justificativa aceita.
- **20.6.** O cancelamento da ordem de fornecimento, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
- **20.7.** Outros casos de rescisão aqui não tratados podem ser invocados com fundamento na Lei 8.666/93.

21. DO CONTRATO

- **21.1.** A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por parte da administração, para assinatura e retirada da ordem de fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se às cominações da Lei.
- **21.1.1.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Chefe do Poder Executivo.
- **21.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias, da entrega das propostas, sem convœação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **21.3.** O Inadimplemento no cumprimento de obrigações contratuais sujeitará o infrator as penalidades previstas na legislação que rege esta licitação, bem assim, os atos dela decorrentes.
- **21.4.** Em caso de inadimplemento da ordem de fornecimento, enseja o seu cancelamento, com as conseqüências contratuais previstas em lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei de Licitações;
- **21.5.** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, fica sujeita as penalidades previstas nos artigos 81; 86 a 88 do estatuto jurídico das licitações, caso não sejam aceitas as justificativas. Ficará ainda sujeita à suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo

AV ANTONIO NONATO PEDROSA	



prazo de 02 (dois) anos;

- **21.6.** Os acréscimos ou supressões da ordem de fornecimento obedecerão ao estabelecido no art. 65 do Estatuto jurídico das licitações.
- **21.7.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

22. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

- **22.1.**O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.
- **22.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do serv idor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **22.3.** A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- **22.4.** A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos serviços caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia ou a outro servidor designado para esse fim.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **23.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- **23.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.
- **23.3.** Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.
- **23.4.** A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro e protocolada na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia.
- **23.5.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

24. DOS ENCARGOS ASSUMIDOS

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA	



- 24.1. Caberá o Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia:
- a) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da referida Secretaria para a entrega dos serviços;
- b) Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto deste Pregão;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- d) Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedidapelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos serviços objeto deste Pregão;
- **e**) Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

24.2. Caberá à Licitante Vencedora:

- **a**) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes de suas atividades, bem como relacionado ao objeto licitado, tais como:
- salários;
- seguros de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-refeição;
- vales-transporte; e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- **b**) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia;
- e) Responder pelos danos causados diretamente o Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia;

- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos serviços;
- **g)** Efetuar, quando for o caso, a entrega dos serviços objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia;
- h) Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia;
- l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia;
- **m**) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos servicos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- **24.3.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabebecidos nas letras de "l" a "o" do Item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia.
- **24.4.** Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- **24.5.**É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia durante a vigência do Contrato;
- **24.6.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia;
- **24.7.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviços objeto deste Pregão.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 AV. ANTONIO NONATO PEDROSA	



- **25.1.** O Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas através de terceiros.
- **25.2.** O Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.
- **25.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- **25.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **25.5.** É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **25.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.
- **25.7.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.8**. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem relacionado ao objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- **25.9.** São partes integrantes deste Edital:
- Anexo I -Termo de Referência Descriminação dos Itens licitados;
- Anexo II Carta Proposta
- Anexo III -Declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- Anexo IV Modelo de declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição;
- **Anexo V** Termo de Credenciamento;
- Anexo VI Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII Declaração de Fatos Impeditivos;
- Anexo VIII Minuta de Contrato;
- 26.10. O foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia PA é o competente para conhecer e julgar as questões

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA	



decorrentes da presente licitação.

São Geraldo do Araguaia - PA, 07 de julho de 2021.

ADIR CARRAFA Pregoeiro



Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 21.986.531/0001-75

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2021-021 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Após examinarmos o Edital do Pregão Presencial em referência, com o qual estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, conforme abaixo.

O valor global da nossa proposta é de xx (extenso), conforme proposta anexa.

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:

- a) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e seus Anexos, os quais recebemos da Comissão Permanente de Licitação.
- b) Nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, e outros de qualquer natureza e ainda, gastos com o transporte e acondicionamento dos equipamentos em embalagens adequadas.

c)	Manteremos	válidas	e	imutáveis	todas	as	condições	desta	proposta	pelo	prazo	mínimo	de	
	() d	ias	s, contados	da dat	a de	e sua abertu	ra.						

d) Não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente Proposta, está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem consideradas necessárias.

Atenciosamente,

São Geraldo do Araguaia (PA), --- de ----- de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome legível (carimbo da empresa)



CNPJ: 21.986.531/0001-75

ANEXO III

TERMO DE DECLARAÇÃO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2021-021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.

A Empresa, inscrita no CNPJ sob n, Inscrição Estadual n	
, com endereço na, n, nesta cidade de, Estado do	,
propõe a essa entidade a participação no certame licitatório, modalidade pregão, acima referenciado).

DECLARAMOS QUE:

- I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os seus termos e condições e a eles desde já nos submetemos.
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;
- III) Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como equipamentos, materiais, mão-de-obra, custos diretos e indiretos, despesas com encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, incluindo vantagens decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, auxílios alimentares, transportes e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;
- IV) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com A Administração Pública;
- **V**) declarar, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial n.9/2021-021, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.

São Geraldo do Araguaia (PA), --- de ----- de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome legível (carimbo da empresa)



CNPJ: 21.986.531/0001-75

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) e portador(a) da Carteira de Identidade n e
do CPF no, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
São Geraldo do Araguaia (PA), de de 2021.
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível (carimbo da empresa)

Observação:

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CNPJ: 21.986.531/0001-75

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

ÀO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)......., portador da Cédula de identidade nº e CPF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-021, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao ou desistir do direito de interposição de Recurso, bem como receber intimações.

São Geraldo do Araguaia (PA), --- de ----- de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome legível (carimbo da empresa)



CNPJ: 21.986.531/0001-75

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

São Geraldo do Araguaia (PA), --- de ----- de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome legível (carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Empresa,	inscrita no CNPJ sob n		, Inscrição Estadu	ıal n	
, com endereço na	, n	, nesta cidade o	de, Esta	ado do	,
por intermédio de seu represe	entante legal o(a) Sr(a) -		, portador(a)	da Carteira	a de
Identidade n e de	CPF n	-, DECLARA, se	ob as penas da l	lei, que, a	até a
presente data, inexiste fato s	uperveniente impeditivo	para sua habilita	ção no presente	procedim	ento
licitatório, estando ciente da ob	origatoriedade de declarar	ocorrências poste	riores.		

São Geraldo do Araguaia (PA), --- de ----- de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome legível (carimbo da empresa)



Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 21.986.531/0001-75

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, E A EMPRESA,

O «NOME_DA_CONTRATANTE», neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO_DA_CONTRATANTE», inscrito no **CNPJ** (MF) sob Sra. «CNPJ DA CONTRATANTE», representado pela «NOME RESP LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», portadora do CPF nº «CPF_RESP_LICITACAO», residente na «ENDERECO_RESP_LICITACAO», e de outro lado a firma «EMPRESA_CONTRATADA»., **CNPJ** (MF) sob o n° «CPF_CNPJ_CONTRATADO», estabelecida à «ENDERECO CONTRATADO», doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada Sr. «NOME_REPRESENTANTE», residente pelo na «ENDERECO REPRESENT CONTRATADO», «RG CPF REPRESENT CONTRATADO», tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº «NO_LICITACAO» e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto em referência, com o qual estamos plenamente de acordo, apresentamos nossa proposta de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão «NO_LICITACAO» e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ: 21.986.531/0001-75

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº «NO_LICITACAO», realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses), nos termos do artigo 57°, §§ 1.° e 2.° da Lei n.° 8.666/93
- 2. Eventual prorrogação do prazo de vigência deverá atender aos comandos do artigo 57 da lei de Licitações, bem como as diretrizes da lei 10.520/2002.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS/OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



CNPJ: 21.986.531/0001-75

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.7 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº «NO_LICITACAO».
- 1.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.9 Notificar a CONTRATANTE eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário, bem como qualquer mudança em sua Diretoria, Contrato, Estatuto ou endereço, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na



CNPJ: 21.986.531/0001-75

legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Fica designado o servidor: _______, Portaria ____/2021, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.



CNPJ: 21.986.531/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1410.103010200.2.057 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, situado na Av. Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa São Geraldo do Araguaia-Pa, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os servicos executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 -Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

Encargos moratórios; EM =

= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

= Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = TX = > I = (6/100) = > I = 0,00016438

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e



CNPJ: 21.986.531/0001-75

verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 1.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:



CNPJ: 21.986.531/0001-75

- 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão «NO_LICITACAO», e aos termos das propostas da CONTRATADA.



CNPJ: 21.986.531/0001-75

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GE	RALDO DO ARAGUAIA - F	de 2021	
	CONTRATANTE	CONTRATADA(O)	
TESTEMUNHAS:			
1		2	



CNPJ: 21.986.531/0001-75

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao Artigo 7º c/c Artigo 6º, IX da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, ao disposto no Artigo 3°, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Projeto Básico e Executivo/Termo de Referencia, o qual contem todas as informações necessárias à aquisição, para que através de licitação, seja efetuada a contratação de serviços para confecção de próteses dentárias.

02- SETOR/UNIDADE REQUISITANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03-OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE.

04- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços objeto deste projeto básico consistem na confecção de próteses dentárias totais e/ou parciais superiores e ou inferiores nas quantidades estimadas na planilha que segue abaixo.

					VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	PRÓTESE DENTÁRIA SUPERIOR PARCIAL		100,000	UNIDADE	150,00	15000,00
	Valor total extenso:					
2	PRÓTESE DENTÁRIA INFERIOR TOTAL		200,000	UNIDADE	150,00	30000,00
	Valor total extenso:					
3	PRÓTESE DENTÁRIA INFERIOR PARCIAL		100,000	UNIDADE	150,00	15000,00
	Valor total extenso:					
4	PRÓTESE DENTÁRIA SUPERIOR TOTAL		200,000	UNIDADE	150,00	30000,00
	Valor total extenso:					
					Total ·	90000 00

Valor total da proposta por extenso :

NOVENTA MIL REAIS

05-JUSTIFICATIVA

5.1. A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de programar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo de para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, suprindo assim a demanda de reabilitação protética dos



Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 21.986.531/0001-75

pacientes da rede pública do Município de São Geraldo do Araguaia-Pa, em atendimento ao Programa Brasil Sorridente, conforme Termo de referência.

- 5.2. A Política Nacional de Saúde Bucal Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética.
- 5.3. O objetivo primordial de tal contratação é ampliar o acesso da população ao tratamento odontológico gratuito.
- 5.4. Nesse contexto, solicito por fim, que seja realizado cotações de preços, conforme necessidade imposta por dispositivos legais.

6 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A reabilitação bucal dos pacientes será realizada por profissionais habilitados em odontologia, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e registrado no CNES/DATASUS responsáveis pela fase clínica, enquanto que a fase laboratorial ficará a cargo da empresa contratada.
- 6.2 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.
- 6.3 A execução dos serviços de reabilitação bucal através de próteses totais e/ou parciais superiores e ou inferiores, para pacientes desdentados deverá compreender as seguintes fases: **Clínica** (realizadas por cirurgiões dentistas vinculadas as Unidades de Saúdes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Geraldo do Araguaia) e de Prótese (realizada pela empresa contratada):
- **1ª fase: Clínica** Moldagem das arcadas com alginato (desdentadas e antagonistas) Responsabilidade: Profissionais de odontologia do Município, nas condições mencionadas acima, item 6.1.
- 2ª fase: Prótese Vazamento dos modelos de estudo em gesso tipo pedra (em no máximo uma hora após a moldagem), pela empresa contratada, que deverá estar devidamente habilitado na área de prótese dentária e confecção de moldeira individual em resina acrílica auto polimerizável incolor. A empresa deverá entregar as solicitações embaladas e totalmente limpas em até 7 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.
- **3ª fase: Clínica** Prova e ajuste da moldeira individual e moldagem funcional anatômica da(s) arcada(s) desdentada com selamento periférico em godiva bastão e moldagem com pasta zinco enólica. Responsável: Profissionais de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.
- **4ª fase: Empresa Contratada** Confecção de modelo de trabalho em gesso pedra por profissional devidamente habilitado na área de prótese dentária, em até 01 hora após a moldagem e confecção de base de prova em resina acrílica auto polimerizável e plano de cera em cera rosa nº 07 Prazo de entrega: 7 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.



CNPJ: 21.986.531/0001-75

- **5ª fase:** Clínica Tomada do registro em plano de cera com verificação de curva de Spee, curva do sorriso, linha da comissura labial, linha média, dimensão vertival de oclusão e escolha da cor dos dentes (66, 67 ou 69) Responsável: Profissionais de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.
- **6ª fase:** Empresa Contratada Seleção e montagem dos dentes em acrílico com dupla prensagem, nas cores 66, 67 e ou 69, seguindo as medidas aferidas pelo cirurgião dentista vinculado ao Município e os parâmetros de oclusão normais para prótese total. Prazo de entrega: 07 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.
- **7ª fase: Clínica** Prova dos dentes e ajustes. Em caso de necessidade, o profissional deverá solicitar ao laboratório as alterações.
- 8ª fase: Empresa Contratada Escultura, acrilização em resina rosa termo polimerizável, nas cores rosa ou incolor, acabamento e polimento de acordo com os parâmetros recomendados. Prazo de entrega: 07 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.
- 9ª fase: Clínica Instalação, ajustes necessários e entrega da prótese.
- **10ª fase: Clínica -** Ajustes finais para adaptação correta da prótese, se necessário. Prazo de entrega: 07 dias após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho.
- 6.4 A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços contratados, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências.
- 6.5 A entrega de cada etapa do serviço da confecção das próteses dentárias (de acordo com o descritivo acima) deverá ocorrer nos prazos máximos estabelecidos no subitem "6.3", contados a partir da data de emissão de cada ordem de serviço **e/ou empenho**, sendo que será de responsabilidade da empresa contratada a coleta e entrega dos serviços (transporte), dentro do prazo estipulado.
- 6.6 A presença do técnico da empresa contratada poderá ter solicitada quando necessário para discussão de casos específicos conforme demanda dos profissionais de odontologia do Município.

7 – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 – O regime de execução dos serviços será na modalidade de **TAREFA** (artigo 6°, inciso VIII, alínea "d" c. c. artigo 10, inciso II, alínea "d", ambos da Lei n° 8.666/93).

08 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1410.103010200.2.057 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

09 - PAGAMENTO:

9.1. O pagamento da fatura será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia



CNPJ: 21.986.531/0001-75

imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente da Secretaria.

9.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

10 – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Município e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

12 – DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

12.1. Todo e qualquer meio de frustrar ou fraudar a prestação do serviço no intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem, alterando a precarizando a prestação do serviço estará sujeito às sanções penais previstas na Lei 8.666/93, especificamente as sanções do art. 90 do referido diploma legal.

13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 - A vigência da presente licitação perdurará pelo período de entrega dos materiais, e será executado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- O prazo de garantia dos objetos licitados deverá ser de acordo com o fabricante;
- A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento de entrega e pagamento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema, envolvendo o objeto do presente projeto básico/termo de referência.

ADIR CARRAFA Pregoeiro